

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001146-71.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 10/09/2014 14:20:39 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes (fls.26/27), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, SUSPENDO o presente processo até a ultimação dos pagamentos.

Nos termos do Comunicado CG nº 1307/2007, Item 24, ficam as partes cientes que, decorrido o prazo para cumprimento do pacto e nada sendo reclamado em 30 dias, o processo será extinto independentemente de nova intimação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, presumindo-se satisfeita a obrigação.

Em caso de descumprimento da avença, devidamente noticiado nos termos acima, o processo retomará seu curso, a partir do estado em que se encontrava, observando-se o que ficou convencionado no acordo.

Int.

Ibate, 22 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA